



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao § 5º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 39

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, informando, na distribuição, quem é o doador original e observando o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias’.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade modificar a redação do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para esclarecer quem são os doadores originais dos recursos recebidos, pelos partidos, de pessoas físicas e jurídicas e aplicados nas campanhas dos seus candidatos.

Como está a redação original, fica permitido o tráfego de dinheiro do partido para o candidato, sem indicação do doador, caracterizando a chamada “doação oculta”.

Avaliamos ser de grande importância que haja a maior transparência possível de todos os movimentos financeiros, seja de receita, seja de despesa, que envolvam partidos políticos e seus candidatos.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**